



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº 93, de 20 de novembro de 2019.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES, O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 240 (duzentos e quarenta) meses, podendo ser renovado por igual ou outro período, a OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES, associação civil de caráter filantrópico, beneficente, de assistência social, cultural e educacional, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ nº 34.808.661/0001-60, situada nesta cidade a Rua Vereador Kaveffes Abrão, nº 920, Loteamento Lago das Mansões, nesta cidade de Catalão, Estado de Goiás, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, com a finalidade de construção de sua sede civil necessária à prestação dos serviços sociais a que se destina, a seguir descrito:

- UM LOTE DE TERRENO situado nesta cidade na Rua Antônio Lopes Correia, lado par, esquina com a Rua Geraldo Vidueira Guerra, lado ímpar, formado pelos lotes 10 e 11, da Quadra 30, do Loteamento Santa Helena II, com área de 600,00m², de propriedade do Município de Catalão, registrado no CRI local sob o nº R.59.054, integrante do rol dos bens dominicais ou do patrimônio disponível.



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



Art. 2º - O imóvel referenciado deverá ser cedido via de comodato a associação civil **OBRAS ASSISTENCIAIS LEONIDIA MENDES**, que construirá sobre o mesmo a sua sede civil, comprometendo-se a desenvolver no local as atividades de acordo com o seu estatuto.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela COMODATÁRIA serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da COMODATÁRIA, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Helson Barbosa de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Catalão